

**CARTA DE SOLICITAÇÃO DE APOIO AO CONSELHO REGIONAL DE  
NUTRICIONISTAS – 8ª REGIÃO/ PR (CRN<sub>8</sub>) AO MOVIMENTO DOS  
NUTRICIONISTAS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CURITIBA  
PELAS 30 HORAS SEMANAIS**

Os nutricionistas da Secretaria Municipal de Saúde solicitam o apoio do CRN<sub>8</sub> ao movimento pela garantia da jornada de trabalho de 30 horas. O profissional nutricionista vem atuando na Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Curitiba desde 1990, com um quadro funcional composto por dois profissionais. Em 2006, para acompanhar a valorização ascendente da Nutrição no mercado de trabalho e a crescente demanda por este profissional, a SMS aumentou seu quadro contratando mais 17 nutricionistas, reflexo das alterações dos padrões epidemiológicos, ou seja, aumento da incidência de obesidade e de outras doenças crônicas relacionadas à síndrome plurimetabólica. A Prefeitura Municipal de Curitiba (PMC), inovando, contrata, em 2009, 31 nutricionistas, com o objetivo de ampliar as ações da Vigilância Sanitária e para atuar em uma nova estratégia de promoção e prevenção à saúde, o NAAPS (Núcleo de Apoio à Assistência Primária à Saúde).

A redução da jornada de trabalho para os servidores da Saúde de Curitiba encontra respaldo nas deliberações das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais de Saúde, sendo, inclusive, aprovada na última Conferência de Saúde deste município, realizada em 2011, e está fundamentada na natureza da atividade laboral desses profissionais. Longe de constituir alguma forma de privilégio, o cumprimento de jornada reduzida de trabalho para os servidores da Saúde ocorre com base em inúmeros estudos, inclusive de entidades como a Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Os estudos das OMS e OIT afirmam que a jornada superior a 30 horas semanais é prejudicial ao desempenho e à qualidade dos atendimentos efetuados, sendo relevante a todos os envolvidos do Sistema Único de Saúde (SUS). Tal orientação é embasada em vários fundamentos, e destes destacam-se:

- a) são serviços voltados diretamente para o ser humano, lidam com vidas;
- b) a execução das funções exige atenção e zelo redobrados à medida que envolve contato direto com pacientes, enfermidades, infecções, lesões, produção de vacinas e antígenos, execução de exame-diagnósticos, impondo cuidados especiais na coleta e manipulação de materiais, na administração de medicamentos, entre outras atividades.
- c) ainda que se adotem todas as providências de saneamento e assepsia, os locais de trabalho ainda assim continuam fontes de doenças.

Considerando ainda que estes profissionais são orientados pelos princípios norteadores do SUS e focados na prevenção, reabilitação e promoção da saúde da população atendida, mesmo em detrimento à exposição aos riscos inerentes de suas atividades (insalubridade, periculosidade e doenças ocupacionais), com as 30h semanais e 6h diárias, sem a redução salarial, serão mais eficientes uma vez que o trabalho superior ao preconizado e em condições que exigem elevada atenção intelectual também incorre na perda da produtividade do serviço prestado.

De acordo com a Lei nº 8.234/1991, que regulamenta a profissão do nutricionista, são privativas as seguintes funções: planejamento, coordenação, supervisão e avaliação de estudos dietéticos; auditoria, consultoria e assessoria em nutrição e dietética; assistência e educação nutricional a coletividades ou indivíduos, sadios ou enfermos, em instituições públicas e privadas e em consultório de nutrição e dietética; assistência dietoterápica

hospitalar, ambulatorial e em nível de consultórios de nutrição e dietética, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para enfermos; gerenciamento de projetos de desenvolvimento de produtos alimentícios; assistência e treinamento especializado em alimentação e nutrição; controle de qualidade de gêneros e produtos alimentícios; prescrição de suplementos nutricionais, necessários à complementação da dieta; solicitação de exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico; participação em inspeções sanitárias relativas a alimentos; análises relativas ao processamento de produtos alimentícios industrializados; participação em projetos de equipamentos e utensílios na área de alimentação e nutrição e, além disso, é obrigatória a participação de nutricionistas em equipes multidisciplinares, criadas por entidades públicas ou particulares e destinadas a planejar, coordenar, supervisionar, implementar, executar e avaliar políticas, programas, cursos nos diversos níveis, pesquisas ou eventos de qualquer natureza, direta ou indiretamente relacionados com alimentação e nutrição.

Em se tratando da atuação dos nutricionistas servidores da SMS de Curitiba, os mesmos estão lotados nos NAAPS (Núcleos de Apoio à Atenção Primária em Saúde) e na Vigilância Sanitária. Dentro de suas atividades nos NAAPS podemos ressaltar: as orientações nutricionais em todos os ciclos da vida (infância, adolescência, gestação, puerpério, idade adulta e terceira idade), o acompanhamento nutricional de usuários com necessidades especiais de alimentação (uso de sondas e dietas especiais), bem como na orientação de pacientes que apresentem doenças causadas ou relacionadas aos alimentos (diabetes, obesidade, hipertensão, desnutrição, cardiopatia, gastrite, entre tantas outras).

Em relação às atividades dentro da Vigilância Sanitária de alimentos, cita-se: inspeções por solicitação de Licença Sanitária e Alvará de funcionamento, análise de projetos arquitetônicos pertinentes à área de alimentos, inspeções em hospitais, restaurantes, lanchonetes, indústrias de alimentos e afins, além de investigação de surtos alimentares, coleta de alimentos para análise e investigação de denúncias feitas pelos cidadãos, garantindo a segurança alimentar da população. Ainda são realizadas ações educativas junto ao setor regulado e a população a fim de melhorar as condições higiênicas dos estabelecimentos e instruir manipuladores e consumidores para redução do risco sanitário.

Desse modo, o trabalho do profissional nutricionista dentro do SUS é de suma importância para a prevenção de doenças, promoção da saúde e assistência dos usuários. A alteração, em 2010, da redação do artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, dada pela Emenda Constitucional nº 64, que inclui a alimentação como um dos direitos fundamentais do indivíduo é uma prova dessa importância.

Em Curitiba, foi aprovada a redução da jornada de trabalho semanal para 30 horas através da Lei Municipal nº 13.902 de 09/12/11, beneficiando 88% dos trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde, entre esses Enfermeiros, Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Consultório Dentário e Técnicos em Higiene Dental. Desde o dia 05/12/11, os 12% dos servidores desta Secretaria excluídos desta Lei encontram-se em greve. São Nutricionistas, Farmacêuticos, Psicólogos, Fonoaudiólogos, Biólogos, Técnicos em Patologia Clínica, Técnicos em Saneamento, Médicos Veterinários, entre outros, os quais lutam pelo direito de igualdade e reconhecimento da importância do seu trabalho, enquanto profissionais da saúde. Até o momento, apesar da intervenção do Sindicato e do apoio de alguns políticos, como vereadores, deputados estadual e federal e Ministra da Casa Civil, na tentativa de negociação, permanecemos sem sequer uma resposta do Prefeito ou dos Secretários da Saúde e/ou de Recursos Humanos.

A jornada de 30 horas para o nutricionista vem de encontro à garantia da isonomia, princípio consagrado no art. 5º, caput, da CF/88, “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”, isto é, tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais. A CF/88, no art. 7º, reforça a garantia no âmbito trabalhista, através do inciso XXXII, “proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos”. Ao garantir este direito, a PMC permite o atendimento integral do usuário através da atuação multi e interdisciplinar sincronizada de suas equipes. Incluir os nutricionistas na Lei das 30 horas atende esse princípio. É, por este motivo, que estes profissionais solicitam o apoio do CRNs neste movimento.

Atenciosamente,

Nutricionistas excluídas do projeto de lei das 30 horas da SMS de Curitiba.